C/2026/3095

5.6.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12400 — 3i / RITTAL / IDRO 2020 / NORDIC WINDFARM / LEFDAL DATACENTRE)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/3095)

1. Em 28 de maio de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— 3i Group plc («3i», Reino Unido),

— Idro 2020 S.r.l. («Idro 2020», Itália), controlada em última instância pela Columbia Threadneedle Investments (EUA),

— Nordic Windfarm HoldCo Limited («Nordic Windfarm», Reino Unido), controlada em última instância pela Columbia Threadneedle Investments (EUA),

— Rittal Beteiligungs GmbH («Rittal», Alemanha), pertencente ao grupo Friedhelm Loh (Alemanha),

— Lefdal Mine Datacentre AS («Lefdal Datacentre», Noruega), controlada conjuntamente pela Columbia Threadneedle Investments (EUA) e pela Rittal.

A 3i vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Idro 2020 e da Nordic Windfarm. Além disso, a 3i e a Rittal vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Lefdal Datacentre.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A 3i é uma sociedade de investimento internacional cotada na Bolsa de Valores de Londres e constituída no Reino Unido, com escritórios na Europa e na América do Norte,

— A Idro 2020 possui e explora duas centrais hidroelétricas situadas na Itália,

— A Nordic Windfarm possui uma carteira de três parques eólicos terrestres situados na Suécia,

— A Rittal é uma sociedade gestora de participações sociais e de investimento do grupo Friedhelm Loh, com atividades centradas em infraestruturas industriais, nomeadamente centros de dados e soluções de sistemas informáticos,

— A Lefdal Datacentre possui e explora um centro de dados na Noruega.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12400 — 3i / RITTAL / IDRO 2020 / NORDIC WINDFARM / LEFDAL DATACENTRE

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË